

## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 28 de outubro de 2009. DODF Nº 210, sexta-feira, 30 de outubro de 2009. PÁGINA 7 PORTARIA Nº 468, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 212, quarta-feira, 4 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 211/2009-CEDF Processo nº. 410.002909/2008

Interessado: INSEF - Instituto de Educação Fênix

- Recredencia, a partir de 23 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2017, o INSEF Instituto de Educação Fênix, mantido pelo Instituto de Educação Fênix LTDA.ME, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19<sup>a</sup>, 21, 23 e 25, Ceilândia-DF.
- Por outra providência.

**HISTÓRICO** – O INSEF - Instituto de Educação Fênix, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda.ME, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19<sup>a</sup>, 21, 23 e 25, Ceilândia-DF, solicitou, no presente processo, o recredenciamento, nos termos do artigo 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF, considerando que o recredenciamento anterior, concedido pela Portaria nº 394/2005-SEDF, venceu em 23 de janeiro de 2009.

O INSEF - Instituto de Educação Fênix possui autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola e o ensino fundamental de oito anos - da 1ª à 4ª série, concedida pela Portaria nº 40/2002-SEDF, com base no Parecer nº 276/2001-CEDF. Posteriormente, recebeu autorização para oferecer o ensino fundamental de oito anos - da 5ª à 8ª série, mediante Portaria nº 86/2005-SEDF, com base no Parecer nº 55/2005-CEDF.

O ensino fundamental de nove anos foi autorizado pela Portaria nº 455/2006-SEDF, com base no Parecer nº 220/2006-CEDF. A última versão da Proposta Pedagógica e a matriz curricular da referida etapa do ensino foram aprovadas pela Portaria nº 315/2007-SEDF, com base no Parecer nº 178/2007-CEDF.

**ANÁLISE** – O processo, autuado em 28/8/2008, foi instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - COSINE/SEDF, nos termos da Resolução nº 1/2005-CEDF, visando ao recredenciamento da instituição educacional, e atende ao disposto nos itens I e II do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a saber:

- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 32, de 27 de agosto de 2008, que contempla informações acerca do aprimoramento administrativo e didático-pedagógico e, ainda, da realização de projetos próprios ou em parceria com outras instituições, da modernização de equipamentos e instalações e do processo de qualificação da equipe profissional (à fl. 69, consta o quadro demonstrativo atualizado da equipe docente e técnico-administrativa da instituição educacional).
- "Alvará de Localização e Funcionamento de Transição", fl. 56, emitido em 20/8/2009, com prazo de validade de 24 meses, e liberação para as atividades de "maternal, jardim de infância, ensino fundamental de 1ª a 8ª séries, profissionalizante e educação de jovens e adultos".

Ao processo foram anexados vários outros documentos, não previstos para fins de recredenciamento, mas que a COSINE/SEDF considerou necessários para verificação das atuais



## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

condições de funcionamento da instituição educacional, dos quais destacamos o "Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 347/2009", fl. 74, emitido em 10/8/2009, com parecer favorável à oferta das etapas do ensino: educação infantil e ensino fundamental.

Registra-se que, à fl. 76 do processo, consta expediente da instituição educacional, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, no qual solicita que seja tratada neste processo a mudança da sua mantenedora, nos termos da alteração contratual apresentada, fls. 77 a 78. Com relação a esta questão a COSINE/SEDF, ao emitir o Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 81 a 84, nos itens 10 e 11, faz um encaminhamento indicativo de apreciação do pleito "mudança de mantenedora" pelo CEDF.

Ao analisar o assunto, esta relatora constatou tratar-se apenas de alteração das condições contratuais da mantenedora e não de "mudança de mantenedora", uma vez que, nos termos da 3ª alteração contratual, fls. 77 a 78, ocorreu simplesmente o registro da alteração do nome de uma das sócias, a retirada de um dos sócios e admissão de uma nova sócia, bem como alteração da denominação da mantenedora de "FÊNIX Jardim de Infância LTDA.ME" para "Instituto de Educação FÊNIX LTDA ME". Destaca-se que estas alterações foram feitas em 16 de dezembro de 1999, conforme data de emissão do próprio termo de alteração contratual.

Por não ter sido comunicada, pela mantenedora, a alteração de sua denominação, todos os atos legais emitidos por este Colegiado e pela SEDF relativos à instituição educacional, desde a efetivação das alterações contratuais mencionadas até a presente data, incidiram em erro.

No relatório conclusivo de Recredenciamento, fls. 81 a 84, a COSINE/SEDF registra a efetiva verificação das condições favoráveis de funcionamento e melhoria qualitativa da instituição educacional, em cumprimento ao previsto no item III e seu § 1°, do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a partir de 23 de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2017, o INSEF Instituto de Educação Fênix, mantido pelo Instituto de Educação Fênix LTDA.ME, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19<sup>a</sup>, 21, 23 e 25, Ceilândia-DF;
- b) orientar a instituição educacional para que, na próxima revisão dos seus documentos organizacionais, faça constar a denominação correta da sua mantenedora.

Sala "Helena Reis", Brasília 6 de outubro de 2009

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 6/10/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal